

AVISO

Procedimento Concursal Comum para recrutamento de um Técnico Superior da Carreira/Categoria de Engenheiro Civil para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

1 - Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 6 fevereiro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República e na BEP - Bolsa de Emprego Publico, o procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, engenheiro civil, para exercício de funções na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria, n.º 125-A/2019 de 30 de abril, declaro não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Vimioso, para técnico superior, na área da Engenharia Civil.

3 - De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (I.N.A.), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento, de trabalhadores em situação de requalificação".

4 - O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da LTFP na sua atual redação. Em caso da impossibilidade de ocupação de postos de trabalho por aplicação da norma atrás referida autorizo que se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego publico previamente estabelecida nos termos do n.º 4 do artigo 30º da LTFP, anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

4.1.- Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo disponível na secção de recursos humanos e no sítio da Internet do Município www.cm-vimioso.pt, (formulários de uso obrigatório), podendo ser entregues pessoalmente na secção de recursos humanos, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Vimioso, Largo Mendo Rufino, 5230-314 Vimioso, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas. Não se aceitam candidatura entregues via e-mail.

4.2 - O formulário devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado, dos documentos previstos no artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, nomeadamente:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito e comprovativo da inscrição válida como membro efetivo na respetiva ordem profissional;

b) Declaração atualizada (com data reportada até ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, a posição remuneratória que detém nessa data, descrição da atividade que executa, bem como a última avaliação de desempenho com a respetiva menção qualitativa e quantitativa;

c) Curriculum Vitae, detalhado, assinado e datado e do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais e experiências em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, da experiência profissional apresentada e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

d) Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 20.º da Portaria, os candidatos que exerçam funções no Município de Vimioso ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e c) do ponto anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo;

A não apresentação dos documentos exigidos nos pontos anteriores determina a exclusão dos candidatos do procedimento, quando a falta destes documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação, conforme previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria.

4.3 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da Lei.

4.4 - Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos adicionais das suas declarações.

5 - O procedimento concursal deve seguir as regras definidas no disposto na LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código de Procedimento Administrativo.

6 - Local de Trabalho: Área do Município de Vimioso.

7 - Caracterização dos postos de trabalho nos termos do mapa de pessoal: - Atribuições e competências: técnico superior - área de engenharia civil. As atividades serão desenvolvidas no âmbito das competências definidas para a carreira de Técnico Superior do regime geral e de acordo com o Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 - Posicionamento remuneratório: o trabalhador recrutado é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do art.º 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo que a posição remuneratória de referência para o presente procedimento é a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, correspondente a 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

9 - Requisitos de admissão: só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos previstos no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;*
- b) 18 anos de idade completos;*
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;*
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;*
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.*

10 - Nível habitacional exigido: Licenciatura em Engenharia Civil e inscrição válida na Ordem dos Engenheiros. Não é permitida a substituição no nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 - Métodos de seleção: conforme o disposto no artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, ***Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências***. Nos termos previstos no artigo 6.º da Portaria, complementarmente será utilizado o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção, a aplicar aos candidatos aprovados nos métodos de seleção referidos anteriormente.

a) Para os candidatos que se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em concurso, devidamente documentadas e certificadas, bem como os candidatos que se encontrem em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ao abrigo do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção são os seguintes:

- Avaliação Curricular;*
- Entrevista de Avaliação de competências;*
- Entrevista Profissional de Seleção.*

b) Para os restantes candidatos:

- ***Prova de Conhecimentos;***
- ***Avaliação Psicológica;***
- ***Entrevista Profissional de Seleção.***

11.1 - Os candidatos referidos na alínea a) do ponto anterior, podem afastar a aplicação dos métodos de seleção previstos, Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção, desde que façam por escrito expressamente essa opção no Formulário de Candidatura, caso em que se aplicará, em sua substituição, os métodos de seleção previstos para os restantes candidatos, Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 - Nos termos do n.º 9 e 10 do artigo 9.º da Portaria 125-A/2018 de 30 de abril, cada um dos métodos de seleção, assim como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicável o método ou fases seguintes.

11.3 - A Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

A valoração da Avaliação Curricular resultará da ponderação dos seguintes parâmetros:

- a) Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- b) Formação profissional, onde se considerarão as ações de formação que respeitem a áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a ocupar, ou seja, as ações de formação de aperfeiçoamento, aquisição de competências ou de especialização e formação informativa adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções correspondentes a cada posto de trabalho em concurso, realizadas desde 2017, inclusive, desde que devidamente comprovadas por apresentação de cópia do respetivo certificado, sendo apenas considerados os certificados que indiquem expressamente o número de horas, dias ou semanas de duração da ação e formação. Sempre que a formação seja certificada em dias ou semanas, considerar-se-á um dia de formação equivalente a 7 horas e uma semana a 5 dias. Não se consideram para o efeito a formação respeitante às Habilitações Académicas (HA) consideradas e valoradas na alínea anterior;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efetivo e devidamente comprovado de funções na área para que o procedimento a que concorre é aberto, avaliando-se a relevância das funções ou atividades já exercidas para o desempenho das funções caracterizadoras de cada posto de trabalho em concurso;

d) Avaliação do desempenho, realizada nos termos da Lei 66-B/2007 de 28 de dezembro, em que serão consideradas as menções de avaliação de desempenho referentes ao último período avaliativo de desempenho (biénio 2017-2018), com funções idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A classificação da Avaliação Curricular (AC), assim como dos fatores antes identificados, será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 10\% HA + 40\% FP + 40\% EP + 10\% AD$$

Em que:

AC= Avaliação Curricular;
HA= Habilitações Académicas;
FP= Formação Profissional;
EP= Experiência Profissional;
AD= Avaliação do Desempenho.

Os parâmetros a considerar no método de avaliação curricular serão avaliados da seguinte forma:

11.3.1 - A valoração da Habilitação Académica (HA), pondera-se a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado por entidades competentes da seguinte forma:

- Nota final de licenciatura exigida, acrescida de 1 valor com Pós-Graduação na área do posto de trabalho a ocupar, 2 valores com Mestrado/Licenciatura pré Bolonha na área do posto de trabalho a ocupar, 4 valores com Doutoramento na área do posto de trabalho a ocupar, até ao máximo de 20 valores.

11.3.2 - A formação profissional será valorada até ao máximo de 20 valores, de acordo com ações de formação, duração e valoração de acordo com os seguintes critérios:

- Sem formação profissional – 0 valores;
- Frequência e participação em ações de formação profissional respeitantes à área do posto de trabalho a ocupar – 0,25 valores por cada dia (7horas) de formação frequentada, até ao máximo de 20 valores.

11.3.3 - A Experiência Profissional (EP), será avaliada pela ponderação do tempo de

exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho a concurso, valorada até ao limite máximo de 20 valores de acordo com os seguintes critérios:

- *Sem experiência profissional – 4 valores;*
- *Inferior a 3 anos de experiência profissional – 8 valores;*
- *Superior ou igual a 3 anos e inferior a 6 anos de experiência - 12 valores;*
- *Superior ou igual a 6 anos e inferior a 12 anos de experiência - 16 valores;*
- *Superior ou igual a 12 anos e inferior a 18 anos de experiência – 18 valores;*
- *Superior ou igual a 18 anos de experiência - 20 valores;*

11.3.4 - A Avaliação do Desempenho (AD), a valoração a atribuir à avaliação de desempenho corresponderá à avaliação obtida no último período avaliativo em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, após a sua conversão na escala de 0 a 20 valores, de acordo com os seguintes critérios:

- Inferior a 2 pontos – 0 valores;*
- Superior ou igual a 2 pontos e inferior a 3 pontos – 8 valores;*
- Superior ou igual a 3 pontos e inferior a 4 pontos – 12 valores;*
- Superior ou igual a 4 pontos e inferior a 4,5 pontos – 16 valores;*
- Superior ou igual a 4,5 pontos – 20 valores.*

- Nos casos em que os candidatos não possuam avaliação de desempenho na área do posto de trabalho a recrutar, por razões que não lhe sejam imputáveis, a avaliação de desempenho a atribuir ao candidato será de 10 valores.

11.4 - A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar conforme perfil de competências previamente são as seguintes:

- **Competências conceptuais ou Conhecimentos Específicos (4 competências):** Conhecimento dos saberes, legislação específica, informação técnica e experiência pessoal adequada ao desempenho da função.
- **Competências Técnicas (2 competências):** Orientação para Resultados; Orientação para o Serviço Público; Iniciativa e Autonomia.
- **Competências Pessoais (1 competência):** Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; Relacionamento Interpessoal; Otimização de Recursos.

O presente método de seleção será pontuado através dos seguintes níveis classificativos e respetiva classificação:

a) Para esse efeito haverá um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise;

b) O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, nos seguintes moldes:

Nível classificativo	N.º de competências em que o comportamento associado esteve presente
20 - Elevado	Nas 7 competências
16 - Bom	Em 6 competências
12 - Suficiente	Em 4/5 competências
8 - Reduzido	Em 2/3 competências
4 - Insuficiente	0 a 1 competência

11.5 - Prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Esta será classificada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. Consistirá numa prova escrita, de natureza teórica. A prova terá a duração de 90 minutos, com 15 minutos de tolerância, com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados, devendo, para o efeito, os candidatos fazerem-se acompanhar dos mesmos.

No âmbito das atribuições das funções, os candidatos serão avaliados sobre as seguintes matérias:

Matérias Gerais:

- *Constituição da República Portuguesa;*
- *Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas posteriormente;*
- *Regime jurídico das autarquias locais: Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas posteriormente;*
- *Lei Orgânica n.º1/2001, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas posteriormente (Lei Eleitoral das Autarquias Locais);*
- *Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas posteriormente;*
- *Código do Trabalho: Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas posteriormente;*

Matérias Específicas:

- *Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas posteriormente (Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo);*
- *Decreto-Lei n. 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas posteriormente (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação);*
- *Regulamento Geral das Edificações Urbanas: Decreto-Lei n. 38382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações introduzidas posteriormente;*
- *Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas posteriormente (regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial);*
- *Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas posteriormente;*
- *Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, com as alterações introduzidas posteriormente (Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural);*
- *Decreto-Lei n. 309/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas posteriormente;*
- *Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas posteriormente (regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos);*
- *Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas posteriormente (regime jurídico da reabilitação urbana);*
- *Código dos Contratos Públicos: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas posteriormente;*
- *Sistema de Avaliação e Desempenho na Administração Pública (Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas posteriormente e adaptações à Administração Local);*
- *Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção (Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, com as alterações introduzidas posteriormente);*
- *Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias;*
- *DL n.º 273/2003, de 29 de outubro, com as alterações introduzidas posteriormente (Condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis)*
- *Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas posteriormente (regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública);*
- *Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas posteriormente (regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais);*
- *Lei n.º 102/2009, de 20 de setembro, com as alterações introduzidas posteriormente {regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho};*
- *Decreto Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, com as alterações introduzidas posteriormente (Regime preços empreitadas obras públicas particulares bens e serviços);*

- *Regulamento n.º 594/2018, com as alterações introduzidas posteriormente (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, publicado em Diário da República n.º 170/2018, Série II, de 4 de setembro);*
- *Regulamento n.º 446/2018, com as alterações introduzidas posteriormente (Regulamento dos Procedimentos Regulatórios, publicado em Diário da República n.º 140/2018, Série II, de 23 de julho);*
- *Portaria n.º 21/2007, de 5 de janeiro, com as alterações introduzidas posteriormente (Regulamento aplicável aos contadores de água limpa, fria ou quente, para uso doméstico, comercial ou da indústria ligeira);*
- *Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas posteriormente (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais);*
- *Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto e alterações do Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro, com as alterações introduzidas posteriormente (Regime da qualidade da água para consumo humano);*
- *Portaria n.º 34/2011, de 13, de janeiro, com as alterações introduzidas posteriormente (Estabelece o conteúdo mínimo do regulamento de serviço relativo à prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores);*
- *Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, com as alterações introduzidas posteriormente (Regime da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas);*
- *Plano Diretor Municipal de Vimioso (Aviso n.º 10083/2015 publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 172 — 3 de setembro de 2015);*
- *Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vimioso e Respetivas Taxas (Aviso n.º 1006/2017 publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 17 — 24 de janeiro de 2017).*

A atualização da legislação referida, que ocorra após a publicitação do presente aviso será da responsabilidade dos candidatos, sendo sobre a legislação atualizada que versará a prova de conhecimentos.

11.6 - Avaliação Psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação as exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Sendo que:

- a) A avaliação psicológica deve ser realizada através de uma abordagem multimétodo, podendo comportar uma ou mais fases.
- b) Por cada candidato submetido será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e a fundamentação do resultado final obtido;

c) A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

11.7 - A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, terá a duração máxima de 30 minutos e será avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Os parâmetros a avaliar na entrevista profissional de seleção:

EPS – Entrevista profissional de seleção:

- **F1 - Motivação, interesse profissional, sentido de responsabilidade e compromisso para com o serviço;**
- **F2 – Relacionamento interpessoal;**
- **F3 – Capacidade de comunicação;**
- **F4 – Experiência Profissional na área a recrutar.**

A valoração da Entrevista Profissional obter-se-á pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = (F1+F2+F3+F4) / 4$$

11.8 – Utilização faseada dos métodos de seleção: Atendendo à celeridade que importa conferir ao presente procedimento concursal, tendo em conta a urgência no preenchimento dos postos de trabalho, poderá ser faseada a utilização dos métodos de seleção caso o número de candidatos o justifique, igual ou superior a 100 nos seguintes termos: Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método de seleção obrigatório avaliação curricular ou prova de conhecimentos; Aplicação do segundo método de seleção entrevista de avaliação de competências ou avaliação psicológica e do método seguinte entrevista profissional de seleção apenas a parte dos candidatos no método anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 15 candidatos, por ordem decrescente da classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional até à satisfação das necessidades dos serviços. Dispensa de aplicação do segundo método de seleção e dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

11.9 – Ordenação final, cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem

constante do presente aviso, considerando-se excluídos do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

11.10 - A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Candidatos a que foram aplicados os métodos de seleção avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção:

$$CF = (AC \times 40\% + EAC \times 30\% + EPS \times 30\%)$$

Em que:

CF= Classificação Final;

AC= Avaliação Curricular;

EAC= Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS= Entrevista Profissional de Seleção.

b) Candidatos a que foram aplicados os métodos de seleção prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção:

$$CF = (PC \times 40\% + AP \times 30\% + EPS \times 30\%)$$

Em que:

CF= Classificação final;

PC= Prova de conhecimentos;

AP= Avaliação Psicológica;

EPS= Entrevista profissional de Seleção.

11.11 – A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Critérios de ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial, são os previstos nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Portaria.

12 – Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.



13 – A morada e o endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos candidatos serão os indicados no formulário de candidatura.

14 – A lista de ordenação final, após homologação, é afixada no placard junto ao serviço de recursos humanos, no edifício da Casa da Cultura, Largo Mendo Rufino, 5230-314 Vimioso e disponibilizada na página eletrónica do Município de Vimioso em www.cm-vimioso.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2ª série de Diário da República.

15 – Composição do Júri:

Presidente: Vitor Filipe Afonso Ventura, Chefe de Divisão, da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras, trabalhador desta Câmara Municipal;

Vogais Efetivos: Orlando Marcos Moscoso Técnico Superior, da área de Engenharia Civil, trabalhador desta Câmara Municipal que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Solange de Jesus Rodrigues Delgado, Chefe de Divisão, da Divisão Administrativa e Financeira, trabalhadora desta Câmara Municipal de Vimioso;

Vogais Suplentes: Sofia Maria Ventura Diz Técnica superior Engenheira Civil e Gonçalo Alexandre Gonçalves Alves, Chefe de Divisão da Divisão de Ambiente e Transportes ambos trabalhadores desta Câmara Municipal.

16 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Município da Vimioso, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Câmara Municipal de Vimioso, 12 de fevereiro 2020

O Presidente da Câmara,



António Jorge Fidalgo Martins